**PORTARIA NORMATIVA N° 017, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

Altera a redação dos artigos 4º, parágrafo único e 24, Inciso II, da Instrução Normativa nº 023/2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e o Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando a necessidade de aprimorar o desenvolvimento das demandas do CAU/RS, relacionadas à organização e à transparência dos atos do Conselho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Instrução Normativa nº 023/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações na redação dos artigos 4º, parágrafo único e 24, Inciso II:

Art. 4º. A função de autoridade monitoradora do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) caberá à Secretária Geral da Mesa, cumulativamente com as funções que já exerce.

Parágrafo único. Competirá à Secretária Geral da Mesa, no exercício da função de autoridade monitoradora do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC): *(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 017/2020)*

....................................

*Art. 24. A classificação das informações será feita:*

*...................................*

*II - Pela Secretária Geral da Mesa do CAU/RS, que poderá classificar as informações até o grau de sigilo reservado. (Redação alterada pela Portaria Normativa nº 017/2020)*

**Art. 2º.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 06 de julho de 2020.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS